



Comissão  
Permanente de **Licitação**



## ATA DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



**ATA DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE "HABILITAÇÃO"  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 07.18.01/2022.**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA COM REJUNTAMENTO EM TRECHOS DIVERSOS NA LOCALIDADE DE SERRA DO VICENTE, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPISTRANO, CEARÁ.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL**

Aos seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois (06.09.2022), às 14:30, na cidade de Capistrano-CE, reuniram-se em sessão pública, a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Capistrano-CE, composta pelos servidores: **ALINE BANDEIRA DA SILVA (Presidente)**; **FRANCISCO WLADIMIR VITORIANO DA SILVA** e **CARLOS AUGUSTO CAETANO DA SILVA (Membros)**, para realizarem os atos de julgamento dos documentos de **HABILITAÇÃO** da **CONCORRÊNCIA Nº 07.18.01/2022**. Iniciados os trabalhos a Sra. Presidente, fez a análise junto com a CPL e logo após fez a divulgação, foram declaradas **INABILITADAS** as empresas: **TOMAZ CONSTRUÇÕES EIRELI - ME**, CNPJ sob o nº 32.236.949/0001-81, 1) Declarou ser ME, porém no balanço patrimonial apresentado constatou-se um faturamento de receita operacional bruta de R\$ 2.755.871,00; o que caracteriza descumprimento de condição básica para enquadramento de ME, cujo limite é de R\$ 360.000,00 o que a enquadraria como empresa de pequeno porte e torna a referida declaração falsa. Tal tentativa de obtenção de vantagem no presente certame, configura afronta direta ao princípio constitucional da isonomia e o bem jurídico protegidos pelos arts. 170, IX e 179 da constituição federal e pela lei 123/2006 que trata do desenvolvimento econômico por meio de tratamento diferenciado. **MAREA LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ sob o nº 10.923.326/0001-44, A) Apresentou divergência entre o capital social alterado pelo 4º aditivo ao contrato social em 04 de fevereiro de 2021 e o capital informado no balanço, O referido aditivo alterou o capital social de R\$ 200.000,00 para R\$300.000,00 no ano de 2021, e no balanço patrimonial referente ao mesmo exercício financeiro da alteração foi informado o capital social antigo, ou seja desatualizado no valor de R\$ 150.000,00. **VIGOR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI**, CNPJ sob o nº 38.042.705/0001-44, A) Declarou ser ME, porém no balanço patrimonial apresentado constatou-se um faturamento de receita operacional bruta de R\$ 582.674,60; o que caracteriza descumprimento de condição básica





para enquadramento de ME, cujo limite é de R\$ 360.000,00 o que a enquadraria como empresa de pequeno porte e torna a referida declaração falsa. Tal tentativa de obtenção de vantagem no presente certame, configura afronta direta ao princípio constitucional da isonomia e o bem jurídico protegidos pelos arts. 170, IX e 179 da constituição federal e pela lei 123/2006 que trata do desenvolvimento econômico por meio de tratamento diferenciado. **M R ABSOLUT LTDA**, CNPJ sob o nº 40.118.326/0001-32, A) Apresentou balanço patrimonial referente ao exercício de 2021 com capital social de R\$ 400.000,00, capital esse alterado apenas em 11/03/2022, considerando que no item 4.2.4.1. do edital exige a demonstração contábil do ultimo exercício fiscal (2021), deveria ter sido informado no balanço patrimonial o capital social de 80.000,00, que foi o capital registrado para ano em exercício de 2021. **APLA COMÉRCIO, SERVIÇOS, PROJETOS E CONSTRUÇÕES**, CNPJ sob o nº 24.614.233/0001-42, A) Declarou ser ME, porém no balanço patrimonial apresentado constatou-se um faturamento de receita operacional bruta de R\$ 365.949,95; o que caracteriza descumprimento de condição básica para enquadramento de ME, cujo limite é de R\$ 360.000,00 o que a enquadraria como empresa de pequeno porte e torna a referida declaração falsa. Tal tentativa de obtenção de vantagem no presente certame, configura afronta direta ao princípio constitucional da isonomia e o bem jurídico protegidos pelos arts. 170, IX e 179 da constituição federal e pela lei 123/2006 que trata do desenvolvimento econômico por meio de tratamento diferenciado. Foram declaradas **HABILITADAS: MONTE SIÃO EMPREENDIMENTOS LTDA**, CNPJ sob o nº 09.423.269/0001-55, **HADAR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ sob o nº 11.306.956/0001-32, **HIDROSERV CONSTRUÇÕES E PROJETOS EIRELI - ME**, CNPJ sob o nº 07.312.053/0001-97, **CONSBRAL CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA**, CNPJ sob o nº 07.544.576/0001-69, **F. J. DE MATOS NETO - ME**, CNPJ sob o nº 20.160.697/0001-75, **WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ sob o nº 10.932.123/0001-14, **ARCTURO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ sob o nº 03.077.025/0001-81, **T. C. S. DA SILVA CONSTRUÇÕES EIRELI**, CNPJ sob o nº 10.787.147/0001-27, **ABRAV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS EVENTOS E LOCAÇÕES EIRELI**, CNPJ sob o nº 12.044.788/0001-17, **ENERGY SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ sob o nº 19.959.003/0001-85, **PRO LIMPEZA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI**, CNPJ sob o nº 11.012.912/0001-08, **ALEB CONSTRUTORA & LOCADORA DE AUTOMÓVEIS LTDA**, CNPJ sob o nº 32.220.748/0001-96, **AJS - ESTRUTURA E EDIFICAÇÕES LTDA**, CNPJ sob o nº 21.877.077/0001-14, **M JOSENEIDE LIMA MELO EIRELI**, CNPJ sob o nº 04.957.984/0001-54, **D. MACHADO DE AGUIAR ME**, CNPJ sob o nº 19.992.818/000166, **CLEZINALDO S DE ALMEIDA CONSTRUÇÕES - ME**, CNPJ sob o nº 22.575.652/0001-97, **KLEBIO LANDIM DE FRANCA EIRELI**, CNPJ sob o nº 35.848.539/0001-80. A Presidente comunicou ainda



Comissão  
Permanente de **Licitação**



que será divulgado o resultado da fase de HABILITAÇÃO, na imprensa oficial da União D.O.U, oficial do Estado, D.O.E e Jornal de Grande circulação O POVO, para correr o prazo previsto no art. 109, inciso I, "a" da lei 8.666/93. Nada mais havendo a ser consignado a Presidente da CPL declarou encerrada a sessão onde foi lavrado a presente ata que lida e aprovada pela comissão será parte integrante ao processo.

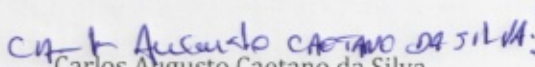
### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

#### ASSINAM


Presidente e Membros da Comissão, Permanente de Licitação

  
Aline Bandeira da Silva

**Presidente**

  
Carlos Augusto Caetano da Silva

**Membro**

  
Francisco Wladimir Vitoriano da Silva

**Membro**

